



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Lei nº 781 de 24 de junho de 2025

Dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos municipais do Município de Santa Bárbara do Monte Verde para exploração por particulares e dá outras providências.

O Povo do Município de Santa Barbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para a concessão de uso de bens públicos municipais a particulares no âmbito do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, regulamentando os procedimentos licitatórios, as condições contratuais e as obrigações dos concessionários, com a finalidade de promover a utilização adequada e eficiente do patrimônio público municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de bens públicos municipais para exploração comercial por particulares, mediante procedimento licitatório na modalidade leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Art. 3º A concessão de uso constitui contrato administrativo por meio do qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de bem público a particular, para que este o explore segundo sua destinação específica, por sua conta e risco, mediante remuneração ao Poder Concedente.

§ 1º A concessão de uso transfere ao particular concessionário apenas os poderes úteis à fruição do bem para a finalidade a que se destina, mantendo o Município a propriedade plena e o domínio do bem concedido.

§ 2º A concessão de uso não transfere a propriedade do bem público, caracterizando-se como direito real resolúvel, condicionado ao cumprimento das finalidades estabelecidas no contrato e ao interesse público.

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se bens públicos municipais passíveis de concessão, entre outros:

I – Quiosque localizado na Praça Barão de Santa Bárbara (área construída de 39,46 m²);

II – Bar/Lanchonete localizado na Quadra Poliesportiva Paulo Cesar de Assis, Rua Geraldo Magela, s/n, bairro São Cristóvão (área construída de 24,96 m²);

III - espaço comercial no terminal rodoviário (área construída de 61,95 m²);



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

IV – Bar/Lanchonete localizado no Campo Municipal (área construída de 15,28 m²);

V - outros espaços públicos que possam ser destinados à exploração comercial.

Art. 5º A concessão de uso terá caráter oneroso e será formalizada mediante contrato administrativo, precedido de licitação na modalidade leilão, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 6º O procedimento licitatório para concessão de uso dos bens públicos municipais será realizado na modalidade leilão, nos termos do art. 6º, inciso XXXIX, e art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

Art. 7º O prazo de concessão será de até 06 (seis) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada do interesse público.

Art. 8º O concessionário ficará responsável por:



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

- I - utilizar o bem conforme sua destinação prevista no contrato;**

- II - conservar o bem concedido, realizando às suas expensas as manutenções necessárias;**

- III - pagar pontualmente o valor da concessão e demais encargos;**

- IV - obter todas as licenças e autorizações necessárias para o exercício da atividade;**

- V - cumprir as normas sanitárias e de segurança alimentar, quando aplicável;**

- VI - restituir o bem, ao término da concessão, em perfeitas condições de uso.**

Art. 9º. Nos casos de concessão para exploração de atividades que envolvam manipulação de alimentos, o concessionário deverá:

- I - atender às normas sanitárias vigentes;**

- II - manter os manipuladores de alimentos devidamente treinados;**

- III - submeter-se à fiscalização periódica dos órgãos competentes.**

Art. 10. A concessão de uso poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

I - pelo término do prazo contratual;

II - por rescisão unilateral do Poder Concedente, em caso de:

- a) descumprimento de cláusulas contratuais pelo concessionário;**
- b) abandono ou desvirtuamento do uso do bem público;**
- c) inadimplemento do valor da concessão por período superior a 90 (noventa) dias;**
- d) transferência da concessão a terceiros sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente;**
- e) reiterada desobediência às determinações do órgão fiscalizador;**

III - por rescisão amigável, mediante acordo entre as partes;

§ 1º A extinção da concessão por qualquer dos motivos previstos no inciso II deste artigo será precedida de processo administrativo.

§ 2º A extinção da concessão não ensejará ao concessionário direito à indenização por benfeitorias úteis ou necessárias realizadas no bem público, salvo disposição contratual em contrário.



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

§ 3º Extinta a concessão, o Poder Público municipal reassumirá imediatamente a posse do bem, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. Ficam extintas, a contar da publicação desta Lei, todas as permissões e concessões precárias de uso de bens públicos municipais que tenham sido realizadas sem prévia autorização legislativa.

Art. 12. O Poder Executivo deverá realizar os procedimentos licitatórios necessários para regularização das concessões de uso dos bens públicos municipais no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Monte Verde, 24 de Junho de 2025

DR. SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR

Prefeito - PP

Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde - MG - Gabinete do
Prefeito(a) - Praça Barão de Santa Bárbara, nº: 57, 36132-000
e-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br - Tel.:
3232838272